



***Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 10960/2019/SEMED, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços SRP nº 2019.003.PMA.SEMED, tendo por objeto a formalização do **contrato nº 002.20.08.2019.SESAU** com a empresa **M A R BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME**, CNPJ nº **26.425.750/0001-07**, alusivo a aquisição de material de consumo (limpeza e higiene), no valor de R\$ 1.374.168,00 (Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais). Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Contrato** encontra-se:

(     ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a licitação seja retificada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA.***

(     ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato** supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 09 de setembro de 2019.